COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 012/2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.483/2025 "DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AGENTES POLÍTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – Introdução

A matéria trata da análise ao Projeto de Lei nº 1.483/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios e vencimentos dos servidores públicos municipais e agentes políticos.

O projeto foi devidamente protocolado na Diretoria Geral da Câmara Municipal, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

Em estudo a matéria, vimos que a mesma trata da revisão geral anual, para o reparo das percas inflacionárias, em conformidade com o índice do INPC.

III – Voto

Em estudo a matéria, vi que a mesma visa corrigir as percas salariais e a desvalorização do poder aquisitivo da moeda.

O percentual de correção será de 4,77%, correspondente ao índice do INPC acumulado do ano de 2024, e contempla os casos específicos dos Profissionais do Magistério, com mais 1,50%

, e também contempla os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, com o índice que venha atingir o Piso Salarial Nacional.

A matéria não irá infringir os limites constitucionais e está dentro da capacidade financeira do município, desta forma não apresenta ônus a administração, assim sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, Em, 26 de fevereiro de 2025.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR INTERINO

Parecer da Comissão

Em estudo a presente matéria, vimos que a mesma "Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios e vencimentos dos servidores públicos municipais".

A revisão está em acordo com o Art. 37, inciso X da Constituição Federal, e obedece aos limites de gastos com pessoal, de acordo com a Lei Complementar 101/00.

Portanto, entendemos que não irá prejudicar financeiramente o município e apresentamos parecer favorável.

Sala das Comissões, Em, 26 de fevereiro de 2025.

JORGE LUÍS SANDES SIQUEIRA
PRESIDENTE

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR INTERINO